

-DECRETO Nº 123, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989-

-DECRETO Nº 123, Dispõe de estabilidade de servidores municipais, nos termos do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam considerados estáveis, nos termos de disposto no artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, promulgada a 05 de outubro de 1988, os servidores municipais que na data da promulgação da Constituição, estavam em exercício há pelo menos 05 (cinco) anos continuados, a seguir relacionados:

<u>NOME DO SERVIDOR</u>	<u>DATA DE ADMISSÃO</u>
João Martins Ortega.....	01/01/60
Gomercindo Francisco da Silva.....	01/01/63
Hermenegildo Baldin.....	01/01/64
Antônio Corelhano.....	01/01/73
Pedro Caioni.....	01/04/75
Ataide Miquelato.....	16/03/79
Neusa Rapassi Miquelato.....	20/03/79
Claudenir Tonelotti.....	04/02/80
Francisco Ferreira Chagas.....	10/02/80
Genésio Pereira de Lima.....	10/02/80
Joana Angélica dos Santos.....	02/03/81
Ademar Rizzato.....	01/04/81
Antônio Siqueira.....	01/05/82
Albino José dos Anjos.....	02/08/82
Nébyo Tobita.....	04/03/83
José Omar Rizzato.....	04/05/83
Oswaldenir Rizzato.....	04/05/83
Denilce Fernandes Batista Ortiz.....	05/04/83
Adriano Alves da Cruz.....	04/05/83
José Rodrigues.....	23/05/83
João Adriano Filho.....	06/06/83
Silvio Santana.....	16/06/83
Valdeir José Silva.....	25/07/83
Antônio Donizete Ortiz Moraes.....	01/09/83
Rufino Dias.....	01/10/83

Artigo 2º - O Setor de Pessoal fará as devidas anotações nos títulos dos servidores, para os fins legais.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 05 de outubro de 1988.

Meridiano, 28 de dezembro de 1989.


- LUIZ RIZZATO -
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 123fls.-02-

Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, -
em livro próprio, afixado no lugar de costume e publicado nos ter--
mos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.



Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO